



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 54/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 26ª EM: 08/04/21

PROCESSO : 22101.003734/2020.05

REQUERENTE : CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DEVOUÇÃO DE MERCADORIAS – CONFIRMAÇÃO POR ESPELHO DE DARE E REGISTRO DE PASSAGEM EM POSTO FISCAL – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO **PARCIALMENTE DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 1.834,46** (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente à Substituição Tributária, por **CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, CNPJ 04.245.998/0001-45, CGF 24.011947-4.**

Foram anexados os documentos (ep 0789124): Requerimento; Cópia do DANFE n.º 000.000.158; Cópia do DANFE n.º 000.039.492; e, cópia de DARE e comprovante de pagamento.

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou ICMS-ST indevidamente referente à Nota Fiscal n.º 39492, conforme anexo.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 68 (ep 0848920), **pelo indeferimento do pedido em vista da Nota Fiscal de devolução n.º 158 tratar-se de devolução parcial, bem como não fazer referência à nota fiscal de entrada, sendo impossível fazer a análise necessária para a restituição.**

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003734/2020.05

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido, conforme alegado pela requerente, indevidamente em face de devolução de mercadorias.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, no qual, após análise, confirmou-se a devolução da mercadoria indicada na **NF-e n.º 158**, conforme passe fiscal **974138750**, fazendo jus a **restituição parcial do ICMS-ST**, recolhido quando de sua entrada por meio da **NF-e n.º 39.492**, haja vista que foram devolvidas 350 (trezentos e cinquenta) “unidades” de “ARGOLA DOVALE MEDIA” das 410 (quatrocentas e dez) adquiridas.

Abaixo memória de cálculo do valor à ser restituído, conforme dados do passe fiscal da **NF-e 39.492 (015312740)**:

ICMS RECOLHIDO NA ENTRADA DA MERCADORIA					DEVOLUÇÃO
A) VALOR PRODUTOS COM RATEIO DO FRETE (410 ITENS)	B) BC (COM DESCONTO DO ICMS DESONERADO)	C) BC COM MVA	D) ICMS (COM ABATIMENTO DO CRÉDITO ALC)	E) VALOR TRIBUTÁRIO UNITÁRIO (D ÷ 410)	F) VALOR À SER RESTITUÍDO (350 UND X E)
R\$ 4.353,46	R\$ 4.048,72	R\$ 7.792,82	R\$ 1.020,04	R\$ 2,49	R\$ 870,76

Constatou-se ainda que a NF-e de devolução 158 fez referência à NF-e de entrada 39.492, conforme consulta à base de dados da SEFAZ/RR.

Por fim em consulta ao espelho de DARE do SIATE verificou-se o recolhimento do ICMS-ST objeto do pedido.

Por todo exposto, **defiro parcialmente o pedido** para restituição do valor de **R\$ 870,76** (oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado manifestado em sessão.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003734/2020.05

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente,** nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 21 de abril de 2021.

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.003734/2020.05

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 21 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h07, foi realizada 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos contribuintes, respectivamente: **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara